Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/2875

12.11.2024

DECISÃO (UE) 2024/2875 DO CONSELHO

de 5 de novembro de 2024

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo sob forma de troca de cartas que altera e complementa o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino Haxemita da Jordânia que estabelece os termos e as condições de participação do Reino Haxemita da Jordânia na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º e o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) criou a Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) ao abrigo do Horizonte 2020, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), por um período que termina a 31 de dezembro de 2028.

(2) A Jordânia é um dos 19 Estados participantes na parceria PRIMA, tendo celebrado um acordo de cooperação científica e tecnológica que estabelece os termos e as condições da sua participação na parceria PRIMA ([3]) («Acordo PRIMA»). O Acordo PRIMA deverá permanecer em vigor enquanto vigorar a Decisão (UE) 2017/1324.

(3) A Decisão (UE) 2024/1167 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) alargou a duração global da parceria PRIMA até 31 de dezembro de 2031 e estabeleceu que a Jordânia continuasse a ser um Estado participante na parceria PRIMA ao abrigo do Horizonte 2020. Além disso, essa decisão estabeleceu que a Jordânia fosse considerada um Estado participante para efeitos da sua participação nas atividades da parceria PRIMA no âmbito do Horizonte Europa ([5]), sob reserva da celebração de um acordo sob forma de troca de cartas que alterasse e complementasse o acordo internacional de cooperação científica e tecnológica celebrado com a União e definisse os novos termos e condições da participação daquele país na parceria PRIMA.

(4) Tendo manifestado interesse em continuar a ser um Estado participante para efeitos das atividades da parceria PRIMA ao abrigo do Horizonte Europa, a Jordânia deverá aceitar formalmente os termos e condições atualizados.

(5) Para o efeito, a 9 de novembro de 2023 o Conselho adotou a Decisão (UE) 2023/2621 ([6]), que autorizou a Comissão a negociar um acordo sob forma de troca de cartas que alterasse e complementasse o acordo que estabelece os termos e as condições da participação da Jordânia na parceria PRIMA no que respeita ao Horizonte Europa.

([1]) Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, relativa à participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (JO L 185 de 18.7.2017, p. 1).

([2]) Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

([3]) Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Haxemita da Jordânia (JO L 159 de 17.6.2011, p. 108).

([4]) Decisão (UE) 2024/1167 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera a Decisão (UE) 2017/1324 no que respeita à continuação da participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) ao abrigo do Horizonte Europa (JO L, 2024/1167, 19.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1167/oj).

([5]) Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (OJ L 170 de 12.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj).

([6]) Decisão (UE) 2023/2621 do Conselho, de 9 de novembro de 2023, que autoriza a abertura de negociações tendo em vista acordos, sob a forma de troca de cartas, que alterem e completem os acordos de cooperação científica e tecnológica entre a União Europeia e a República Argelina Democrática e Popular, a República Árabe do Egito, o Reino Haxemita da Jordânia, a República do Líbano e o Reino de Marrocos, respetivamente, estabelecendo os termos e as condições da sua participação, no que respeita ao Horizonte Europa, na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (JO L, 2023/2621, 21.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2621/oj).

(6) As negociações foram concluídas a 15 de fevereiro de 2024, tendo o acordo sido rubricado.

(7) O acordo deverá ser assinado.

(8) Em conformidade com os Tratados, a Comissão deverá assegurar a assinatura do acordo, sob reserva da sua celebração,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo sob forma de troca de cartas que altera e complementa o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino Haxemita da Jordânia que estabelece os termos e as condições da participação do Reino Haxemita da Jordânia na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) («Acordo»), sob reserva da sua celebração ([7]).

Artigo 2.º

A Comissão deve assegurar a assinatura do Acordo, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção .

Feito em Bruxelas, em 5 de novembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

VARGA M.

([7]) O texto do Acordo será publicado juntamente com a decisão sobre a sua celebração.